

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2015.

COMUNICAÇÃO Nº 347/15 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Wagner Vieira Dantas, presentes os Auditores Dr. Gustavo R. Furquim, Dr. Leonardo Antunes F. da Silva, Dr. Leonardo Rangel C. Lemos e o Procurador Dr. José Guilherme Pereira, ausências justificadas dos Auditores Dr. Otacílio S. Araújo Neto e Dr. Fabio Lira da Silva reuniu-se às 17h37min do dia 23 de setembro de 2015, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 723/15

1º) Denunciado: Sérgio Luiz Moreira Rodrigues (Treinador do Barcelona EC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

2º) Denunciado: Barcelona EC (Associação)

Tipificação: Art. 14 § 6º do RCG e 211 do CBJD.

3º) Denunciado: Jean Victor Gonçalves (Atleta do Barcelona EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

4º) Denunciado: Thiago da conceição Siqueira (Atleta do Barcelona EC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD.

Jogo: Barcelona EC x América FC

Categoria: Torneio OPG – Sub 20

Data jogo: 05/09/2015

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel C. Lemos

Juntada procuração

Resultado: Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação do 1º denunciado para o art. 243-F do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Gustavo Furquim que aplicava pena de 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

Por maioria de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à desclassificação do art. 211 para o art. 191 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Leonardo Rangel que aplicava multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e perda do mando de campo, quanto à desclassificação do art. 211 para o art. 191 do CBJD.

Por maioria de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Gustavo Furquim que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 4º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Gustavo Furquim que aplicava pena de 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

3) Processo: nº 724/15

Denunciado: Gustavo José da Silva Leal (Treinador do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Bangu AC x Fluminense FC

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 05/09/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel C. Lemos

Juntada procuração

Resultado: Apresentado pela defesa do denunciado prova de vídeo.

Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Leonardo Rangel que absolvia o denunciado e Dr. Leonardo Antunes que aplicava pena de 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

4) Processo: nº 725/15

Denunciado: Thiago de Souza da Silva (Atleta da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x AA Portuguesa

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 05/09/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes F. da Silva

Juntada procuração

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do 254 § 1º I do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Gustavo Furquim que aplicava pena de 3(três) partidas, quanto à imputação do 254 § 1º I do CBJD.

Requerido pela defesa do denunciado a lavratura do acórdão.

5) Processo: nº 726/15

1º Denunciado: Joseph Maurício de Oliveira Figueiredo (Atleta do Gonçalense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º Denunciado: Rodrigo Nascimento de Oliveira Luz (Atleta do Gonçalense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º Denunciado: Jorge Lopes de Lima Junior (Atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254-A I do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil x Gonçalense FC

Categoria: Torneio OPG – Sub 20

Data jogo: 06/09/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro (Gonçalense FC) e Dr. Clélio Corrêa (EC Tigres do Brasil)

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes F. da Silva

Requerido pela defesa de ambos denunciados, prazo de 48 horas para juntada da procuração.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do 254-A I do CBJD.

6) Processo: nº 727/15

Denunciado: Renê da Silva (Atleta do Sampaio Correia FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Sampaio Correia FC x Olaria AC

Categoria: Série B/C - Sub 15

Data jogo: 06/09/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Gustavo R. Furquim

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

7) Processo: nº 728/15

Denunciado: Jeferson de Farias Couto (Atleta do Gonçalense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

Jogo: Gonçalense FC x Barra Mansa FC

Categoria: Torneio OPG – Sub 20

Data jogo: 09/09/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Gustavo R. Furquim

Requerido pela defesa do denunciados, prazo de 48 horas para juntada da procuração.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

8) Processo: nº 729/15

Denunciado: Gustavo Moura e Silva (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC x América FC

Categoria: Torneio OPG – Sub 20

Data jogo: 09/09/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes F. da Silva

Juntada procuração

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

9) Processo: nº 730/15

Denunciado: Vinicius Marques da Silva (Atleta da Liga de Guapimirim)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Liga de Macuco x Liga de Guapimirim

Categoria: Campeonato de Ligas – Sub 17

Data jogo: 12/09/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Gustavo R. Furquim

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.



10) Processo: nº 731/15

Denunciado: Evanderson Sabino Leocádio (Atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 254 § 1º do CBJD

Jogo: Olaria AC x Friburguense AC

Categoria: Torneio OPG – Sub 20

Data jogo: 12/09/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel C. Lemos

Requerido pela defesa do denunciado, prazo de 48 horas para juntada da procuração.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º do CBJD.

11) Processo: nº 732/15

Denunciado: Ricardo Kennedy S. Ferreira (Atleta da Liga do Rio de Janeiro)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Liga de Volta Redonda x Liga do Rio de Janeiro

Categoria: Campeonato de Ligas – Sub 17

Data jogo: 13/09/2015

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Gustavo R. Furquim

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

12) Processo: nº 733/15

Denunciado: Heliópolis AC (Associação)

Tipificação: Art. 203 e 191 III do CBJD

Jogo: Heliópolis AC x Futuro Bem Próximo AC

Categoria: Série C – Sub 20

Data jogo: 13/09/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcos Velloso

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes F. da Silva

Requerido pela defesa dos denunciados, prazo de 48 horas para juntada da procuração.

Resultado: Por maioria de votos, multado o denunciado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203. Voto vencido do Auditor Dr. Leonardo Rangel que aplicava multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 e

por unanimidade de votos absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 191 III na forma do art. 183 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

13) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

14) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.

16) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

17) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h30min.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2015.

Wagner V. Dantas
Presidente em exercício da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta